

Ata da 7ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos vinte e oito de maio de 2015, às 17h30min, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, Des. Cesar Felipe Cury, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, Des. Murilo André Kieling Cardona Pereira, Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves, Des. Sergio Seabra Varela, a Promotora de Justiça, Dra. Christiane de A. Cassava Freire, Coordenadora da Central de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva do Consumidor, além dos juizes com atribuições no juízo cível, Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo, Juiz Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, Juíza Eunice Bitencourt Haddad, Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes, Juiz Leonardo de Castro Gomes, Juiz Mauro Nicolau Junior, Juíza Rosa Maria Cirigliano Maneschy, todos integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à sétima reunião de trabalho, segunda do Grupo de Direito Cível. Com a palavra, o Diretor Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos deu as boas vindas aos integrantes do CEDES e aos participantes da reunião, ressaltando o papel da uniformização dos entendimentos e da conciliação como formas de desestimular o demandismo, fenômeno de grande impacto social, entrave capaz de dificultar a prestação jurisdicional de qualidade; a seguir, passou a palavra ao **Des. Cesar Felipe Cury, Presidente do NUPEMEC**, que apresentou projeto desenvolvido pelo Núcleo, em parceria com a iniciativa privada, o qual consiste na utilização de sistemas informatizados para a resolução de conflitos; esclareceu que os procedimentos de negociação entre as partes, base daquele projeto, acontecem em ambiente virtual e quando estiver em pleno funcionamento será excelente instrumento para o combate ao problema das demandas de massa; salientou que o novo sistema permite a criação de um banco de dados sobre as demandas e as partes, que poderão ser acessadas pelos juizes, pelas empresas e até pelos advogados, além de possibilitar a elaboração de relatórios, os quais servirão para identificação do aumento do volume de um determinado tipo de ação judicial, de modo a orientar tomada de decisões, no sentido de impedir que aquela se torne uma demanda de massa. Em aparte, o Juiz Mauro Nicolau Junior indagou sobre a aceitação do novo sistema pelos advogados e pelo Ministério Público, no que respondeu o expositor que as duas classes de operadores do direito irão se beneficiar na medida em que, uma e outra, poderão se valer dos diagnósticos fornecidos pela nova plataforma; na sequência, o Des. Cesar Felipe Cury anunciou que o sistema já funciona em caráter experimental, e dentro de pouco tempo será possível estabelecer indicadores aptos a apontar partes e escritórios de advocacia que promovem o demandismo; anunciou, ainda, que as

informações armazenadas poderão fornecer parâmetros de negociação, diretrizes capazes de impedir a ocorrência de soluções díspares para casos idênticos, coibindo assim a expectativa por vantagens ilícitas nas negociações; salientou o desembargador que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi escolhido, pela empresa responsável pelo projeto, entre os tribunais de todo o Brasil, como piloto para introdução da nova plataforma e que três comarcas foram eleitas para dar início aos trabalhos: Capital, Campos dos Goytacazes e Nova Iguaçu; aduziu, finalmente, que, quando estiver em pleno funcionamento, o método de solução de conflitos no ambiente virtual impedirá que milhares de demandas entrem no Poder Judiciário carioca, com diversos benefícios para os jurisdicionados, em termos de celeridade da solução do litígio, e conhecimento do perfil dos envolvidos no fenômeno do demandismo. **A seguir, o Diretor-Geral do CEDES**, referiu-se ao disposto na Ata da Primeira Reunião do CEDES, com a designação do expositor, para tratar do assunto referente às ações análogas e multitudinárias. Passando, então, a palavra ao Juiz Leonardo de Castro Gomes; este apresentou o ***Projeto para Monitoramento e Solução de Demandas Análogas Multitudinárias*** e informou aos participantes que manteve contatos com a promotora lotada na vara da qual é titular, com vistas a criar mecanismos de integração interinstitucional e aduziu ser benéfica a aproximação com as coordenadorias de tutela coletiva do MP; mencionou o expositor não haver encontrado trabalhos que tivessem por objeto específico o demandismo, por acreditar ser este fenômeno relativamente recente; obtemperou que para o enfrentamento do demandismo seria necessário delimitar o problema para, com conhecimento de causa, elaborar estratégias para sua contenção; partiu da ideia segundo a qual demandas de massa nem sempre são ilegítimas e o que se pretende combater são aquelas que consubstanciam práticas ilícitas; afirmou que o fenômeno surge a partir de uma falha judiciária atrelada a uma *desinformação do júzo* em decorrência da expectativa de determinados escritórios de advocacia por honorários e que a prática aproveita-se das camadas mais carentes da sociedade, em vista da obtenção de dois valores originalmente intangíveis: *a indenização por dano moral* e as *astreintes*; expôs que litigantes de má-fé abusam dos benefícios oriundos da proteção ao consumidor: (a) assistência judiciária; (b) inversão do ônus da prova e a opção de foro; (c) argumento da vulnerabilidade do consumidor, com justificativa para a exposição de argumentos e pedidos genéricos; (d) uso de inverdades que se referem à relação entre patrono e patrocinado; (e) ajuizamento de demandas conexas ou sobrepostas perante juízos distintos, entre outros; o expositor apresentou, em seguida, as estratégias para contenção do demandismo e estabeleceu três campos de atuação: 1) a *estratégia administrativa* que implicaria na criação de mecanismos informatizados para identificar as demandas de massa legítimas e ilegítimas, de modo a corrigir falhas no sistema judicial; 2) a *estratégia normativa* que seria elaborada, em reuniões sistemáticas do CEDES, com recomendações ao poder público para o aprimoramento de normas de contenção às demandas multitudinárias. 3) a *estratégia judicial* que se daria através de um conjunto de estudos e proposições

dirigidos a magistrados, para aplicação na esfera judicial, em mecânica similar à experiência das reuniões realizadas no âmbito do GEDICON e que sua proposta ia ao encontro ao que fora relatado pelo Des. Cesar Felipe Cury. Propôs, então, o expositor a organização de uma rede de informações entre os juízes do Estado do Rio de Janeiro, com a criação de um banco de dados de ações com características multitudinárias; ponderou que a análise dos dados levaria à descoberta daqueles escritórios que se valem da prática do demandismo, assegurando que a compilação dos dados poderia instruir comunicações ao Ministério Público, para ajuizamento de ação penal pública. Mencionou a posição contrária de muitos juízes à aplicação do verbete n.º 385, da Súmula do STJ, e deduziu que as informações de um banco de dados poderiam identificar a natureza das demandas e constar por certidão em todos os processos idênticos, por prazo predeterminado, a fim de orientar o juízo. Em aparte, o Juiz Antonio Aurelio Abi Ramia, integrante do CEDES e juiz auxiliar da Presidência, informou aos presentes sobre estudos realizados pela DGTEC no sentido de criar um mecanismo de identificação quantitativa, fazendo constar da capa dos processos, que versem sobre direito do consumidor, a quantidade de demandas que uma parte, se for o caso, sendo fornecedor de bens e serviços, está atualmente respondendo. Em seguida, o Juiz Leonardo de Castro Gomes lembrou que muitas das demandas análogas multitudinárias têm por base a anotação em cadastro restritivo de crédito, e mencionou, destarte, a possibilidade do estabelecimento de um convênio entre o Tribunal de Justiça e os órgãos mantenedores desses cadastros, de maneira que a serventia possa consultá-los. Na sequência de sua exposição, o Juiz Leonardo de Castro Gomes ofereceu uma proposta normativa concreta, no sentido de recomendar, junto ao Poder Executivo, a alteração do Decreto Estadual 25.547, de 30/08/1999, na parte relativa ao desconto facultativo em folha de servidor do Estado (40%), já que, no âmbito do GEDICON, já haviam identificado pretensão multitudinária relativa à limitação do desconto facultativo em folha em 30% da remuneração do mutuário; assegurou o expositor que a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado é maciça, no sentido da observância do parâmetro estabelecido na Lei 10.820/2003 (30%) e menciona em favor de sua tese os verbetes 200 e 295 de sua Súmula e precedentes da Corte. Em seguida, o juiz expositor ofereceu propostas judiciais para contenção do demandismo e lembrou ser conduta de caráter demandista o ajuizamento de ações visando à satisfação de direito sem iniciativa administrativa prévia, como nas ações de exibição de documentos bancários e de indenização de seguro obrigatório (DPVAT); lembrou ainda que, no caso do seguro DPVAT, as Câmaras vêm reiteradamente negando aplicabilidade ao verbete 232, da Súmula do TJ-RJ; asseverou ainda que a restrição da sucumbência à luz da causalidade, possivelmente exerceria um caráter desmotivador ao demandismo, e ofereceu aos presentes duas propostas de enunciados, vazados nos seguintes termos: ***“À luz da causalidade, não são devidos honorários de sucumbência pelo fornecedor-réu em ações exibitórias de documentos quando não houver pedido administrativo prévio com recebimento comprovado e sua apresentação se der espontaneamente***

nos autos” (1) e “*À luz da causalidade, não são devidos honorários de sucumbência pela seguradora quando o autor da ação de indenização do seguro DPVAT desprezar o prazo legal de regulação do sinistro e aquela não se opuser à conclusão do laudo pericial*” (2). Concluiu, previamente, portanto, que a principal mola propulsora do demandismo é a indenização por dano moral, obtemperando ser da opinião segundo a qual o Enunciado 75 da Súmula deste Tribunal merece aprofundamento. O Des. Murilo André Kieling salientou, em aparte, aspecto verificado da experiência, indicativo do abuso do instituto do dano moral, quando a parte que inicialmente alegou sofrimento, ao fim da demanda, mostra-se exultante com o resultado obtido, e acrescentou constituir enriquecimento sem causa o fato de alguém, pelo sofrimento alegado, receber vantagem pecuniária acima do razoável. Abordou a seguir, o Juiz Leonardo de Castro Gomes, o problema da astreinte, de valor inicialmente intangível, também um dos propósitos do demandista, já que pode criar situação em que o autor a prefira em detrimento do cumprimento da obrigação principal e sugeriu a seguinte proposição: “*o valor da multa cominatória por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer não pode ser fixado de maneira que o credor a prefira em detrimento da tutela específica*” (3); Na sequência, a Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves disse ser favorável à limitação de multa apenas aos casos em que haja descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer ou é fungível. Após, tratou o expositor da questão da inversão do ônus da prova, quando trouxe para os presentes redação do novo CPC (Lei 13.105/2015), o qual, segundo o magistrado, inovou em relação à distribuição da carga probatória (art. 373, § 1º) pela possibilidade de inversão da regra prevista nos artigos 12, § 3º, II, e 14, § 3º, I, do CDC; lembrou que a inovação pode representar um obstáculo ao demandismo e, na sequência de sua exposição, abordou a questão da competência territorial por opção do consumidor e lembrou que estudos do GEDICON já trataram do assunto, resultando no artigo “*Inexistência de previsão legal de regra de competência firmada em razão da localização de escritório de advocacia*”, por parte dos Juízes Mauro Nicolau Junior e Paulo Roberto Campos Fragoso, publicado na Revista do GEDICON, vol. 1, de dezembro de 2013 e com base nesse estudo, submeteu aos presentes a seguinte proposição: “*é vedada a opção pelo foro de endereço de sucursal estranha à relação de consumo estabelecida, caso em que prevalecerá, de forma absoluta, a competência em razão do domicílio do consumidor*” (4). Em aparte, a Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves aduziu à dificuldade em estabelecer quando a opção de foro decorre de boa-fé e salientou que a escolha do juízo fora do domicílio do demandante muitas vezes está ligada à circunstância de este juízo se localizar próximo do local de trabalho do autor; no que foi acompanhada pela Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo, que ressaltou haver no Tribunal divergência de entendimento no que toca à questão da competência. Abordou, ainda, o expositor tema acerca da aptidão da demanda e aduziu, como corolário da estratégia demandista, o ajuizamento de pedidos genéricos e indicação imprecisa da causa de pedir, lembrou que o artigo 285-B, do CPC (incluído pela Lei 12.810/2013), exige

a quantificação dos valores incontroversos, uma reação legislativa à prática do demandismo, e a sistemática do CPC já dispusesse que na impugnação do *quantum debeat* cabe ao impugnante especificação do exagero alegado; e concluiu, sustentando a necessidade de um pedido determinável e de uma causa construída, de modo a se vislumbrar a controvérsia, sob pena de o julgador entender necessariamente pela inépcia do pedido. Obtemperou o magistrado que essas considerações devam ser aplicadas, além dos casos de revisionais de contratos bancários, às demandas que visem à complementação de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), as quais são de elevado número, fundadas apenas numa “insuficiência do valor pago administrativamente a título de seguro obrigatório”; feitas estas colocações, sugeriu o expositor a seguinte proposição: *“Nas ações de complemento de indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, é obrigatória na inicial a descrição do aspecto que supera a conclusão administrativa, sempre respaldada em documento médico mínimo, cabendo o seu indeferimento por inépcia se não observado o prazo concedido para emenda”*. (5) Finalmente, à guisa de conclusão, aduziu o Juiz Leonardo de Castro Gomes a necessidade constante de identificação da natureza das ações propiciadoras do demandismo e dos mecanismos utilizados por alguns escritórios de advocacia, que se valem da prática, a fim de identificar os conflitos multitudinários legítimos; afirmou reconhecer a necessidade de uma rotina judiciária proativa, cujo sucesso dependerá da adesão substancial dos membros do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. A seguir, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos concedeu a palavra à **Dra. Christiane de A. Cassava Freire, Coordenadora da Central de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva do Consumidor**, que se pronunciou nos seguintes termos: mencionou o interesse dos promotores de justiça, lotados em varas cíveis, pela integração com o Tribunal de Justiça, uma vez que o MP vem encontrando dificuldades de fiscalizar se há integral cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC), por parte de fornecedores; deduziu que a ocorrência de elevado número de ações tendo como partes, signatários de TACs, leva, necessariamente, à conclusão do não cumprimento do pacto, razão para o ingresso de ação civil pública; ressaltou, a seguir, haver bem sucedidos TACs, casos em que é possível verificar diminuição relativa no número de demandas; informou que o Ministério Público dispõe de *site* com banco de dados acerca das ações das coordenadorias de defesa do consumidor e informou que o MP estadual possui um escritório, o qual desenvolve projetos na área de informática, afirmando ser da opinião segundo a qual é preciso ampliar os canais de comunicação entre o MP e o Poder Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao combate à fraude e às demandas de massa, legítimas e ilegítimas. Em aparte, ponderou o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos a criação do Grupo Multi-institucional do CEDES, como órgão de representação de todas as classes de operadores do direito, lamentando a não indicação, até o presente momento, de nenhum nome para representar o MP estadual, não obstante convite formulado ao ilustre Procurador Geral de Justiça, no que, ao encerrar sua exposição, afirmou a

Dra. Christiane Cassava Freire que se sentiria honrada caso a indicação recaísse sobre seu nome. Finalmente, por solicitação do Des. Sergio Seabra Varella, foi incluído na presente ata sugestão para que os desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis especializadas venham a se reunir, através do CEDES, a fim de discutir questões atinentes à matéria de sua competência. Finalmente, o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos agradeceu a presença de todos e ressaltou, mais uma vez, o propósito do CEDES em aproximar as varas cíveis e os juizados especiais cíveis, da mesma forma que a primeira da segunda instância, por acreditar que desta aproximação resultará o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor Geral sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.